



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL


PL 1619 /2000

Em 31/10/00
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à GEOP.

Em 31/10/00


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre anistia de débitos
tributários ao Clube Primavera
e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

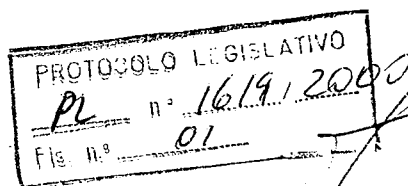
Art. 1º - Fica concedido anistia do pagamento de débitos tributários junto ao Governo do Distrito Federal ao Clube Primavera na Região Administrativa de Taguatinga – RA-III.

Parágrafo Único – A anistia que se refere ao caput deste artigo aplica-se aos débitos constituídos de 01 de janeiro de 1988 a 31 de dezembro de 1999.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrários.







CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

O Clube Primavera de Taguatinga tem aproximadamente trinta anos de existência, onde já proporcionou lazer e esporte para várias gerações taguatinguense.

O papel dessa entidade foi muito importante para a comunidade de Taguatinga, pois propiciou a socialização e o bem estar de nossa população. Hoje o Clube Primavera está enfrentando sérias dificuldades, onde os sócios não comparecem ao clube, totalmente abandonado, com uma das melhores estrutura esportivas de lazer de Taguatinga.

Portanto, precisamos anistiar o pagamento dos débitos tributários desse importante clube esportivo de nossa cidade, para que tenha condições novamente de resgatar o seu melhor patrimônio, que é são os sócios do Clube Primavera, onde conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n° 1619 / 2000
Fls n° 02